

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.477, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão para prestação dos serviços de saneamento básico a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão para prestação dos serviços de saneamento básico a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Art.2º. Fica o Executivo autorizado a prorrogar o contrato de concessão de serviço a SABESP, mediante Termos Aditivos, por **até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de agosto de 2006.**

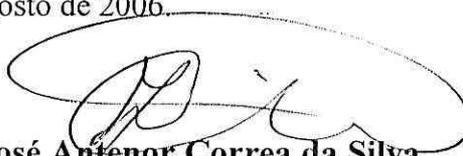
Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” destina-se aos procedimentos necessários a concessão dos serviços de saneamento básico no Município.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

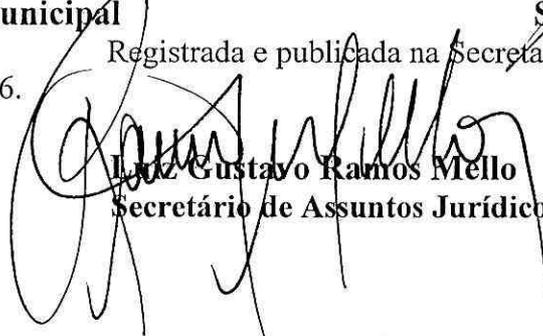
Pindamonhangaba, 29 de agosto de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Antenor Correa da Silva
Secretário de Obras

29 de agosto de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO